



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estender às organizações sociais de saúde a suspensão prevista no art. 1º da Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. A suspensão prevista no art. 1º desta Lei é garantida também às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu por cento e vinte dias a obrigatoriedade de manutenção das metas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa medida foi necessária para garantir o repasse integral dos valores contratualizados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

uma vez que ele depende do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas nos contratos. Com isso, ficam garantidas as condições de manutenção e funcionamento desses serviços, essenciais para a saúde da população.

No entanto, o texto legal incorreu em omissão, por não ter incluído explicitamente as Organizações Sociais de Saúde (OSS), que também atuam na saúde pública com base em metas qualitativas e quantitativas contratualizadas com o poder público.

As unidades de saúde sob gestão das OSS também sofrem com as consequências causadas pela atual pandemia de covid-19, tanto na atenção básica quanto no atendimento especializado. O alto índice de cancelamento de consultas e cirurgias eletivas pelos gestores de saúde, em virtude dos esforços operacionais e assistenciais para o combate à covid-19, afetaram diretamente o cumprimento das metas definidas nos contratos de gestão.

Ademais, as atividades vêm sendo desempenhadas e requerem elevados esforços no atendimento à saúde, seja com a adoção de novos protocolos e investimentos em equipamentos de proteção individual, seja na prestação de atendimentos excepcionais, não previstos nas metas contratualizadas.

Para sanar esse lapso e evitar prejuízos à saúde pública em todo o País, apresentamos esta proposição, que visa estender às OSS o benefício concedido pela Lei nº 13.992, de 2020.

Cabe destacar que proposição com o mesmo teor foi apresentada no Senado Federal, por iniciativa das Senadoras Eliziane Gama, Leila Barros e Mara Gabrilli.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

